

28
28

211
1917

1011
Fls. 1

Juizo Federal na Seção do Paraná



Escrivão

Plaisant

MANDADO PROHIBITORIO

Paulo Grotzner, industrial, residente nesta cidade, por
seu procurador e advogado:

Requerente

-- AUTUAÇÃO --

Aos vinte e cinco dias do mês de Janeiro ---- do
ano de mil novecentos e desesete ---- nesta cidade de Co-
ritiba, Capital do Estado do Paraná, em meu cartorio, autuo a petição com
despacho e mais documentos que adiante vão juntos ----;
do que, para constar, faço esta autuação.—Eu,

Paulo Grotzner

Assinatura

Dr. Draphim França

ADVOGADO

Exmo. sr. dr JUIZ FEDERAL no Paraná.

25- I - 917

Paraná

Diz Paulo Grötzner, industrial residente nessa cidade, por seu procurador e advogado infra assignado, que tendo sido lavrado um auto de apprehensão em 50 latas latas de biscotto e bolacha de sua fabricação (Doc. nº 2, pelo facto de pretendarem os Agentes Fiscaes do Imposto do Consumo neste Estado que tais latas estão sujeitas ao imposto prescripto pelo Dec. n. 11.951 de 16 de Fevereiro de 1916, em seus arts. 6º e 49, letra B. nº 1, combinado com o art. 9º letra A nº 3 do Regulamento que baixou com o Decreto acima citado, vem o Suplicante expor a V. Ex. as considerações seguintes :

"O Suplicante possue nesta cidade uma Fabrica de biscottos e bolachas denominada LUCINDA e usa para a entrega dos productos confeccionados na mesma, de latas grandes, comportando cada uma 10 kilos de biscottos ou bolachas, sem que absolutamente as ditas latas sejam um acondicionamento systematico, ou vendidas aos compradores, pois estes compram apenas as bolachas e biscottos - expondo-as depois em vidros ou envolucros diferentes para as vendas a retalho, de forma que, assim procedendo o Suplicante não infringe dispositivo legal algum, poquanto o seu commercio acima citado - está em perfeito accordo com o art. 4º 3º III - n. 5 do mesmo Dec. n. 11.951 de 16 de Fevereiro de 1916, que diz - Não incidem em imposto : OS BISCOOTOS E BOLACHAS a GRANEL.

Ora, assim sendo, é evidente que a infracção que se pretende que o Suplicante commette expondo a venda os seus productos, nas condições acima mencionadas - não encontra fundamento legal algum; e estando o Suplicante sob imminente ameaça de nova apprehensão e, dessa forma, constrangido a paralysar o seu commercio, facto esse que lhe acarreta enormes prejuizos, requer, com fundamento no art. 5º do Código Civil, que V. Ex. lhe conceda um mandado prohibitorio, por meio do qual possa o mesmo Suplicante

vender os productos de sua fabricaçao, ate que seja decidido o recurso que vai interpor para o exmo sr. Ministro da Fazenda, do auto de infraçao lavrado contra o Supplicante, cuja certidao junta como doc. n.

2. E tanto o commercio do Supplicante nao infringe preceito legal algum que o proprio Ministro da Fazenda, em circular n° 7o, dirigida aos Chefes das Reparticoes subordinadas ao seu Ministerio, declara em forma positiva, que estao isentos do Imposto do Consummo - os biscouitos e bolachas, a granel - entendendo-se como tales quando o seu acondicionamento em latas e barricas constitua apenas envolucros necessarios ao transporte, que e justamente o commercio do Supplicante. (Doc. 3)

Identica informacao ainda o Supplicante junta e procedente do Collector Das Rendas Federaes neste Estado, por onde se vê que o funcionario referido está em manifesto desacordo com a accão repressiva do Fiscal que lavrou o auto contra o Supplicante, conforme se evidencia do documento n° 4.

É evidente, portanto, estar o Supplicante molestado em seu commercio por parte da Fiscalisacao Federal, sendo cabivel na especie o remedio juridico invocado.

O Supplicante junta ainda, como documento n° 5 e para dissipar qualquer duvida a respeito, o juridico parecer do dr. Alfredo Pujol, illustre advogado do fôro paulista, por onde se vê, claramente, o que se entende por venda a granel.

Nestes termos o Supplicante receiando ser perturbado na posse de seus bens e no exercicio de seu commercio com novos autos de apprehensao de suas mercadorias, requer de accordo com o disposto no art. 413, parte 3o da Consolidacao da Leis referentes à Justica Federal, aprovada pelo Dec. n° 3.084 de 5 de Novembro de 1898, que V. Ex. lhe dê a necessaria segurança contra a violencia imminente, determinando que seja expedido mandado de preceito comminatorio, ou prohibitorio, com a clausula de embargos a primeira, notificando o sr. dr Delegado Fiscal neste Estado - para não mais determinar a apprehensao de mercadorias da Fabrica do Supplicante, prohibindo de tal os seus subordinados, ficando comminada a Supplicada Fazenda Nacional, a pena de 50.000\$000 para o caso de desobediencia ou transgressao. Outrosim requer o Supplicante que seja tambem citada a Supplicada na pessoa de seu Representante legal, dr Procurador da Republica, nesta secção, para, no prazo legal, depois de citado, offerecer os embargos que tiver, sob pena de, si não o fizer,

3

Julgar-se por sentença o preceito, e para se defender sob pena de revelia, em todos os termos da acção, até sentença definitiva, devendo a final, ser a mesma julgada procedente e a Supplicada condemnada nas custas.

Protesta-se por todo o genero de provas admittidas em Direito.



P. B.

República dos Estados Unidos do Brazil

ESTADO DO PARANÁ



CIDADE DE CORYTIBA

Traslado Primeiro
Livro 144 Fls. 200

Proprietario

Gabriel Ribeiro



Procuraçao bastante que faz Paulo Grötzner ao Advogado

Doutor Serafim França:

SAIBAM quantos este instrumento de procuraçao bastante _____ virem, que sendo no anno do Nascimento de Nesse Senhor Jesus Christo de mil novecentos e desesete, aos vinte e treis dias do mez de Janeiro do dito anno, nesta cidade de Corytiba, Capital do Estado do Paraná, em meu Cartorio compareceu o outorgante Paulo Grotzner, residente neste Municipio,

reconhecido pelo proprio de mim e das testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, perante as quaes por elle me foi dito, que, por este público instrumento, e na melhor férma de direito, nomea _____ e constitue _____ seu bastante Procurador nesta Capital ao Advogado Doutor Serafim França, com poderes especiaes e illimitados para em nome delle outorgante requerer perante a Justiça Federal desta Secção o necessario mandado prohibitorio, ou propôr a competente accão, para o fim de assegurar ao mesmo outorgante o direito de poder vender livremente os productos de sua fabrica de Biscoutos, denominada "Lucinda," estabelecida neste Municipio; podendo para esse fim praticar todos os actos necessarios e á bem dos interesses do outorgante, promover todos os meios assecutivos dos seus direitos, interpôr os recursos legaes e acompanhá-los até final decisão, subestabelecer esta em quem convier e ratifica plenamente os poderes que a diante vão impressos:

2

todos os seus poderes em Direito permitidos, para que em seu nome, como se presente fosse _____, possa em Juiz e fera d'elle, requerer, allegar, defender todos os seus direitos e justica em quaequer causas ou demandas civis e crimes, movidas ou por mover em que for _____ auctor _____ ou réo _____ em um ou outro fero, fazendo citar, offerecer acções, libellos excepciones, embargos, suspeicões e outros quaequer artigos; contrariar, prodezir, inquirir e reperguntar testemunhas; dar de suspeito a quem lh'o fôr; jurar decisoria e supletoriamente na alma delle e fazer dar taes juramentos a quem convier; dar e receber quitação; transigir em juiz e fera delle; assistir aos termos de inventarios e partilhas com as citações para elles; assignar autos, requerimentos, protestos, contra-protestos e termos, ainda os de confissão, louvação, desistencia; appellar, agravar ou embargar qualquer sentença ou despacho, seguir estes recursos até a maior alçada; fazer extrahir sentenças, requerer a execução dellas, seqüestro; assistir aos actos de conciliação, para os quae concede poderes especiaes illimitados; pedir precatorias, tomar posse, vir com embargos de terceiro senhor e possuidor, juntar documentos e tornal-os a receber, variar de acções e intentar outras de novo, podendo substabelecer esta em em ou mais procuradores e os substabelecidos em outros, ficando-lhe os mesmos poderes em seu vigor, e revogal-os querendo, segundindo suas cartas de ordens e avisos particulares, que sendo preciso, serão considerados como parte desta; e tudo quanto fôr feito pelo dilo seu procurador ou substabelecido, promete _____ haver por valioso e firme e para sua pessoa reserva toda nova citação. E de como assim disse _____ de que dou fé, fiz este instrumento que lhe _____ li, aceit ou e assina com as testemunhas abaixo, perante mim Olivier da Costa Lima, Escrevente Juramentado que o escrevi. E eu, Gabriel Ribeiro, Tabellião o subscrevi. (Sobre um sello federal do valor de dois mil réis:) Curytiba, 23 de Janeiro 917. Paulo Grotzner. Mario Bittencourt. Pedro Costa Bueno. Trasladada na mesma data. Esta conforme ao original, de que fielmente fiz extrahir, ao qual me reporto e dou fé. E eu, *Gabriel Ribeiro*, Tabellião o subscrevi.

Conferi e assigno em publico e raso:

Em test: *R. de Verd'*

Gabriel Ribeiro

Curytiba, 23 Janui 1917.

Ribeiro



Cxpo 51
Exmo sr. Coronel COLLECTOR FEDERAL da Capital.

Diz o abaixo assignado que necessita para fins de direito que V. Ex^a mande certificar ao pé desta o seguinte :

I- Si existe nesta Collectoria algum auto de infracção do Imposto do Consumo contra productos da Fabrica LUCINDA ?

II- Em que dia foi lavrado esse auto, por quem e qual a natureza da infacção ?

P.. Deferimento.

Comprovada de Janeiro de 1917
para os certificados



*Certifique-se o que constar
Coll. Federal em Coitato
23 de Janeiro de 1917.*

*O Collector
Carvalho Harry*

*Certifico e dou fé
que n'esta Collectoria só o numero um
existe um auto de infacção do imposto
do consumo contra productos da Fa-
brica Lucinda, lavrado no dia dezenove
do corrente mes, pelo Agente Fiscal dos
Impostos de consumo, Sen. Heitor Affonso
Werner de Capistrano, por infacção dos
artigos sessenta e quarenta e more - letra B*

letra B, numero um, combinado com o
artigo novo - letra A - numero tres, do
Regulamento que lheceu com o decreto
numero one mil novecentos e cinquenta
e um de dezessete de Fevereiro de mil
nozecentos e dezessete. Colectoria Federal
em Curitiba - Paraná





Commercio do Parana de 28 de Novembro de 1916.

A circular n. 70

Rio, 27. — O ministro da Fazenda, sr. Calogeras, em circular dirigida aos chefes das repartições subordinadas ao seu ministério, em vista das dúvidas suscitadas sobre a intelligencia da circular numero 70, de 30 de Setembro, declarou que estão isentos de imposto de consumo os biscoitos e bolachas a granel, entendendo-se como tales, quando seu acondicionamento em latas e barricas constitua, apenas, envolvimentos necessários ao transporte.

Essa circular foi determinada pela reclamação dirigida áquele ministro pela Associação Commercial de Pelotas, por intermedio do Centro de Commercio e Industria, do Rio de Janeiro.

28 reg. de 1916.

3507 ab ordinovil ab of ab enerab ob piosembo

28 reg. de 1916.



Paulo Grätzner ALTO DO CABRAL

Paraná CURIYBA Brazil

Fábrica de Biscuitos e Bolachas „LUCINDA”

Caixa do Correio 250. Telephone 149 End. Telegr.: „LUCINDA”

Curityba, 28. de Novembro, de 1916.

Illmo. Sr. Collector Federal,

Nesta.

COPIA.

Amigo e Sr.

Referindo-me á declaração do Ministro da Fazenda, publicada no

"Commercio do Paraná", n.1276. em dia de hóje, é referente á circular n.70. de 30. de Setembro, em que se declara serem isentos de imposto de consumo as bolachas e biscuitos a granel, acondicionadas em latas e barricas, rogo-lhe o especial favôr de me fazer saber, se posso fazer uso d'aquelle decreto, desde já, pois as latas, sendo de 9 e 10 kilos, bem como as barricas de 15-40 kilos, empregadas em m/fábrica, servem apenas de envolucros necessários ao transporte para os varegistas.

Aguardando suas apreciadas notícias á este respeito, desde já, lhe fico agradecido por este obsequio, e sou, com maior estima e consideração,

Seu Amgº, Obrdº e Crdº.





Doc. n° 4.

Collectoria das Rendas Federaes

Nº 129

Corytiba, 30 de Novembro de 1916

Ilmo Sr. Paulo Gröbner

Em Salvo a consulta que fizeste a esta Collectoria, em 28 destes, tentei a informar-vos que, as balas char acondicionadas em barricas, caixas ou latões, estão isentas de todos de consumo, quando sejam esses envios para os esclarivamente necessários ao transporte ou exportação, conforme consta da circular n° 84, de S. Ex^a o Sr. Ministro da Fazenda, datada de 25^o destes.

Comissário de Fazenda
San da coes



O Collector
Carley Lamy

9

Jornal do Commercio, ed. de S. Paulo de 13 de Janeiro de 1916.

ABUSO DE FISCAES

Se bem se justifica a intervenção da imprensa quanto a criação de impostos excessivos e contra-indicados pela harmonia consocial mesmo que deve existir entre as sciencias economica e das finanças, muito mais deve a imprensa defender as victimas, quando a lei é mal ou falsamente interpretada, occasionando gravames revoltantes, provocados pela maior parte dos agentes do Fisco.

Causa impressão, principalmente, neste instante de terror, que faz estremecerem as industrias e o comercio, quanto tem sucedido aos fabricantes de biscoitos e bolachas, genero este de alimento indispensavel ao consumo publico e "maximé" ás grandes massas proletarias.

E o caso que, mesmo diante da letra e do espirito da lei, mesmo diante de interpretações authenticas, isto é, interpretações pelos proprios legisladores e autoridades administrativas, os agentes, teimam em considerar acondicionamento especial, e não "a granel", as latas, barricas, caixotes, e outros meios de exportação e de comercio atacado, que conduzem as bolachas e biscoitos, e os sujeitam a imposto. Tem resultado que os agentes insistem, mesmo após as declarações contrarias da Repartição Fiscal, em multar as infelizes victimas, agindo com todos os rigores que se empregam para os verdadeiros defraudadores da Fazenda Publica, nas vendas clandestinas!

Acabo de ler o brilhante parecer do illustrado consultor jurídico do Centro de Commercio e Industria de S. Paulo, — o Dr. Alfredo Pujol. Não ha, não pode haver duas opiniões sobre as razões que militam no sentido das reclamações que os fabricantes de biscoitos vêm opondo; não ha duas opiniões sobre a verdadeira interpretação do Regulamento n. 11951, de 16 de Fevereiro de 1916. Deve pagar o imposto em questão o luxo; deve-o pagar pelos elementos de ostentação, desnecessaria, a protecção, conservação e as condições hygienicas do genero alimenticio; o luxo de acondicionamento é excellente para excitar os sentidos e a imaginação pelo requinte sedutor do aspecto; por esse requinte o genero é superiormente cotado, e os preços a que atinge resistem ás pesadas tributações.

O rico paga o luxo; o pobre, o remediado, as classes proletarias, esses querem a mercadoria para o seu fim principal, que é o da alimentação barata.

Esse é que é o espirito e essa é que é a expressão unica da letra da lei.

Considerar a allocução — "a granel" — applicável a biscoitos e bolachas generos semelhantes, no sentido de "montes", "porção", comparável a artigos de celleiro ou trapiche, — fôra irrisorio.

Sim, no Tit. IV, capítulo III do Reg. el., se verifica que o imposto só incide sobre os biscoitos e bolachas quando acondicionados em outros envoltórios que não ("attente-se bem") que não são exclusivamente necessarios ao transporte ou exportação.



Logo, se esses productos se encontram em latas grandes, barricas, ou caixões, aptos para a venda fraccionada, claro que estão taes productos excluídos do tributo contra o qual o contribuinte reage. Logo, os envolucros "outros" (expressão do cit. Reg.), que não os exclusivamente necessários ao transporte ou exportação, competem aos biscoitos e bolachas, independente da taxação alludida. Os taxáveis são os acondicionados com certo luxo, geralmente

em pequenas latas elegantes, capazes de, assim, serem recebidas pelo consumidor, que, muitas vezes, até as aproveita, vazias, para outros fins.

O alludido parecer do Sr. Dr. Pujol rebusca a definição de "granel", no co-

nhecido diccionario de Aulete; "é o que se caracteriza, diz o parecer, por "montes, ás soltas", sem ser ensacado, nem encaixotado, em desdém, desalinhadamente, sem conta nem peso."

Dir-se-ha, talvez, que Aulete ainda dá margem a sophisma, pelas expressões — "sem conta", "nem peso"; mas devemos lembrar, como muito provavel, ao menos, que a verdadeira genese do termo, origina-se das colheitas dos cereaes, principalmente dos grãos de trigo, (d'onde: "granel") a granel, como se guardavam, primitivamente, os grãos nos celleiros. Dahi, por extensão, biscoitos a granel, colchetes a granel, rosarios, botões, camarões, sardinhas e até mariscos a granel, no tal sentido dado por Aulete.

Ninguem de senso commun, apresentará duas opiniões divergentes, ao espirito e à propria letra da lei citada; ninguém assim, admittiria, se se tratasse de botões, de colchetes, de camarões, e outros generos, que fossem exportados, sem meios de protecção contra a poeira, contra os choques e contra os contactos prejudiciaes ao consumo, principalmente biscoitos e bolachas; ninguém preteria que se exportassem, ou se vendessem, biscoitos e bolachas, conduzidos sem os cuidados determinados pelas leis de hygiene, quando é certo que o proprio cimento tem barricas, e à propria cal se concede, no ponto de vista mercantil, — o sacco, equivalente dessa forma de embalagem.

Que fazer? Não ha, pois, um meio de se evitarem os abusos de certos fiscaes?

Poder-se-hia, quicás, sanear a atmosphera asphyxiante com que o abuso reiterado, de tantos agentes do Fisco tem enviado a industria e o commercio deste atribuladissimo e riquissimo paiz. Abusos taes, quaes os que nos ocupam agora, provêm principalmente, do espirito ganancioso, assignalado na maior parte dos agentes do Fisco, e esse espirito de ambição descomedida, resulta do grave inconveniente, em virtude do qual larga margem de proveitos é oferecida aos que encontram em flagrante os contraventores das leis fiscaes, a que allude o parecer do Dr. Pajol. São elevadíssimas as percentagens que competem nos fiscaes, caçadores de verdadeiros e falsos defraudadores do Fisco.

E' mister que se reforme o barbáro sistema desses exagerados proveitos, estimuladores de assignalados abusos. Embora ás victimas caibam recursos contra taes abusos, quem as indemnizará dos incomodos moraes, das despezas com advogados, da demora em serem atendidos e das más interpretações, do direito e do facto que se entredam, de Herodes para Pilatos, de Pilatos para Herodes?

Os legisladores já deram a interpretação ao caso, resta que o Exmo Sr. Ministro da Fazenda faça respeitar o determinado no Reg. do Imposto de Consumo que baixou com o decreto n. 31.951 de 16 de Fevereiro de 1916, e mande cancelar as circulares de 30 de Setembro e 25 de Novembro."

Certidão que
expediu-se mandado
no termo seguido, de
que assinou.

Curitiba, 25 de janeiro de
1917.

O Lírio

Paulo Mairan

— 3 —

Juntado

ao visto reir de janeiro
de 1917, juntó o man-
dato certificado, do que fo-
er este termo. — O Lírio
Ignacio do Cam, Elemento
garantido e exento.
Paulo Mairan, assinado. subscrito.

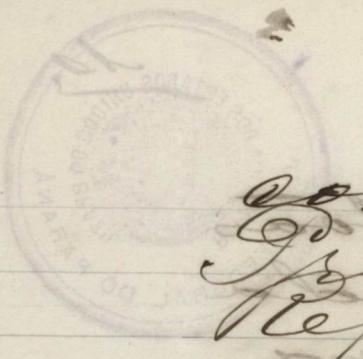


O Doutor Joaquim
Baptista de
Oliveira Carvalho
filho, Juiz
Federal na Sec.
ção do Parana
má.

F.

F.

Mando ao
Oficial de Justiça
este Juiz seu
que fale apresen-
tado, vindos por
minha causa
do que me tenha
ocorrido quanto
dirijam-se à
Delegacia Fiscal
do Federal neste
lugar e se não
aparecer guarda-
dai por jornali-
cadores da lei
número o Senhor
Delegado Fiscal
por todo o con-
teúdo da petic-
ção e pelo pa-
rêlo abaixo han-
scrita, bem como



como o Procurador
Procurador da
República: - Ex-
celentíssimo. Se-
nhor Procurador Juri-
Federal no Povo-
rado. D. Bernardo
Gröbner, in-
dustrial resi-
dente nessa Ci-
dade, peca seu
procurador e ad-
rogado informa
que quando se
tendeu sido bla-
rrado em apo-
to de appre-
hensão que
é o seu concorre-
ta latar de bi-
cicleta e bagagem
de sua Fábrica
eas (documento
número dois) se
lo facto de pre-
teridamente ter
ter feito de seu
porto do Oeste
meu neste Litorâneo
que latar latar ex-
iste sujeitar ao
imposto prescrip-
to pelo Decreto mu-
nicipal 11.951 de de



desseis de Setembro
no demil mone.
Centos e desseis,
em seu artigo
sessenta e quatro
reulta e more, le-
ma B. muníci-
pu, combina-
do com o artigo
more letra Amu-
mico her do Re-
gimento que
vai com o
Decreto acima
citado veiu o
Suplicante ex-
post a Nossa Ex-
cellencia as con-
siderações seguin-
tes: - O suplican-
te possede me-
ta fábrica equa-
ladora de píri-
cos e bolachas
denominada luciu-
da e essa píra
a enhega doc
produções con-
fecionadas na
mesma de la-
tar grande,
comportando
cada uma de

des kilos de
mercador ou bo-
tachas, e em que
absolutamente
se ar ditar bo-
tar sejam em
acordado que
to sistema de
su procedida aor
comprador, pôi
esta Comprador
apenas em bo-
tachas e bisco-
tor - expondr - ar
deposit em vi-
dhor ou envolver
em or diferentes
para de vender
la reta hio, de for-
ma que assigne
procedendo o Siep
e placa de mas hi
fringe de posso-
nitos legal algum,
por quanto seu
Comercio aci-
ma a citado - es-
ta em perfeito
acordo com o
artigo quarto
paragrafo ois-
to trep numero
cinco do mes.



A. H.

mesmo Decreto
número 11.956 de
dezembro de 1850
reiro de mil no-
trecentos e dese-
zeiro que diz -
Tão' decidem em
imposto: O s.º Bir
Doutor e Bolachas
a Grand. - Ora o
primeiro é exi-
gente que a in-
fracção que se pre-
stende que o Sup-
plicante comece
lhe expônde a seu
da ou seu pro-
dutor, mas con-
dicionalmente
não encontra fun-
dameto legal
algum; e estan-
do o Supplican-
te sob iminen-
te ameaça de
mora à pre-
henção e, des-
sa forma, con-
tradicido a pa-
ralisar o seu
comércio, fac-
to esse que lhe

acarreta enorme
prejuizo, regresó,
esperando en
lo que Atigo quisiera
que el Director se diese
de Código Civil
que dijo a Excel-
lencia que el conce-
da una medida
de prohibición
por medio de qual
se cosa e mesmo
Susplicante ven-
dor es su director
de cuela fábrica.
Eso, allí que se
ya decidido o re-
curso que vai
interponer para
o Excellentísimo
Senhor Almírante
da Fazenda do
auto de infraes-
cas larrado con
tra o Susplican-
te, elia eer
tidas juntas co-
mo lo cumulo
to numero dois.
E tanto o Con-
meycio de susp-
plicante no
infringe prece-



processo legal al-
guine que o pro-
pósito do Ministro
da Fazenda, em
circular número
no setenta diri-
gida ao Conselho
Fiscal das Repar-
ticipes subordi-
nadas ao seu
Ministério, decla-
ra em forma po-
sitiva que o dire-
tor do Departamen-
to do Comércio e
os diretores e ba-
chados, a granél
~~estendendo-se co-~~
~~nho far que an-~~
~~do o seu assi-~~
~~cionalamento em~~
~~talas e bairros~~
~~contíguos a pa-~~
~~nar curvatura~~
~~necessário a~~
~~transporte, que~~
~~é justamente o~~
~~objeto de~~
~~comercio do~~
~~apelicante. (Do~~
~~estamento her).~~
dúctico informa
ao arredor o sup
apelicante junta

e procedente da
Collecção das Reu-
das Federaes res-
te Estado, por on-
de se vê que o
funcionário re-
ferido está em ma-
nifesto desacor-
do com a actas
repressivas de fir-
mal que se farão
o adito contra
o Suplicante
conforme se en-
dencia do do-
cumento munici-
no queath. — C'era
bem de portanto
estar o suspeito
equite moldado
do seu com-
mercio por par-
te da Fiscalia
das Federaes, sem
de sabivel sua
pecie, o reu-
ndo jurídico in-
voado. — O Su-
plicante juntou
ainda para
documento mu-
nho cinco e pa-
ra dissipa qual-



qualquer dúvida
se respeito a juiz
dico parecer do
doutor Alfredo
Bujol, ilustríssimo ad-
vogado do Fôro pao-
lístico, que o dito
se vê claramen-
te, o que se en-
tende por venda
a granel. Neste
termo o Suprime-
ante recomenda
ser perturbado
na posse de seu
bem e no exerce-
cio de seu com-
mercio com no-
vo autor de apre-
hensão de suas
mercadorias, re-
quer de acordo
com o disposto
no artigo que
trocou o artigo
parte terceira da
Consolidação das
Leis referente à
Justiça Federal
que só pode
operar numerando
mil e oitenta
e quatro de cin-

episco de Norem.
bro de mil oito
centos e novecento
e oito que trouxe
Excellencia He de
-a necessaria se
gurando contra
fa violencia ini-
nente, determina-
mando que seja
expedido imme-
diado de perecer
to comunicante
rios, ou prohibi-
torio, com a clau-
selia de cubar
go à princi-
pa, multificando
o Senhor Doutor
Delegado Civil
nesta Cidade - sa-
ra não mais de-
teriorizar a oppre-
ssão de mef-
cadoria da fa-
bricado Suppli-
cante, prohibin-
do de tal os seus
subordinados, fi-
cando comunicada
a cada Fazenda na-
cional, a preua



peuo de (50:000\$00) em
Couto contor de
reir paga o caso
de desobedieccia ou
transgredio. - Outro
discrequer o sup.
plicadete que se
ja tambem citado
ja exposticada na
prestoa de seu re
presentante legal
doctor Procurador
do Republica, na
ta Secção, parau
processo legal, depois
de citados offere
cer or embar
gar que tiver, sob
pena de, si não
lo fizer julgar-se
por sentença o pre
seito, e paga se de
fender sob pena
de revelia, em todos
os termos da accão
ali sentença defini
tiva devendo fai
mal, res a mandar
julgada proceder
te se a expostica
da condenada
nar curtar. - Gover
tar se por todo o ge

genero de pratos admittidos em direito. - Foi com cinco documentos. Lata devidamente sellada com quatro selos postais federais no valor de trezentos reis cada um e queimados. Omissoa tinha quatro de queiro de mil nove centavos e dezenove. Assinado Sergio J. Vazquez. Despacho. - A. Simola
ritiba vinte e cinco jangadas e novecentos e dezenove. Assinado C. Carvalho. O que cunhou foram sobradas da lei. Dado e passado na
m. 2.000 a cidade de Omissoa.
R. 1.000 pistolas de ouro de Parauaná.
S. 1.800 vinte e cinco de queiros de
R\$ 10.000 mil novecentos e dezenove.
14.800 Réis Iainino Ignacio da Cruz,
Encarregado permanecendo o
criado Paul Mairan, assinado
queijo jangada
a Biblioteca Central



Porto



1917

Porto

Porto

Porto

Carteira que em rompimento
 do mandado talvez devime
 no edifício onde fomos a de
 legaria fiscal neste Estado
 Sendo daí despachado provisoriamente
 as formalidades legal, ora
 tificou o Dr. Delegado Fiscal
 Dr. Delegado Especial interin
 Dr. Sargento Nunes, e
 ahí a notificação portaria o conteúdo
 do mesmo mandado que deve
 ficar de todo feito - ditta
 a competente contrápi - e
 passo o presente seu enci-
 mado ao Dr. Promotor
 da República neste Estado
 o Dr. Dr. Sargento Nunes sobrando
 que deve ficar de todo feito -
 videndo estes dossiê que compro
 Goiânia, 268. j.º
 Flz. Pedro Costa
 Oficina de Justica

Ante
 2000

102

me my mother
myself and others of us
the same time as the
other does not in
memory of it is still
well known to us
had a short time ago
of the birds seen at Tamaulipas
in 1917, just so treated, in
particular do you see what I am
now, if you will excuse me,

17

Translado de Audiencia
Ocorriente sete di-
das do mês de ja-
neiro de mil nove-
centos e desse ano
na Cidade de Cur-
itiba, deu au-
diência civil
hoje à quarta ho-
ra da tarde, no
lugar do oeste
nre o Doutor
Joaquim Baptista
da Costa Car-
valho Fiscau
Federal. Aberta
a audiência com
as formaliza-
ções da lei,
ao toque de
Caxupaimba
pele portaria
dos Juízes
maior e menor
desta da Po-
rada compare-
ceu o Doutor
Serafim Franco
e o juiz proce-
rador e o dro-
gadil de São
Paulo Groetner, dis-
se que por par-





parte de seu
constituinte
acusava a mo-
lificação do dono
do delegado
fiscal contra
reputação
da fábrica
no Estado pa-
ra se abster de
praticar por
si ou por se-
us subordinados
de apreender
oer ou autor
de infração
contra os pro-
prietários da fa-
brica y de Bis-
cuita luciu-
da pertenem-
te ab requerem-
tes, o offereu
de incorrer na
peira Commu-
nidade (50.000)
civico e co-
tor de reis que
caso de trans-
gressão do mu-
ndo deve co-
mo acusa-
ção da vilagem

citado feita ao
Doutor Procurador
do Poder Executivo
nao para o
fim de exportar
ma sua pene-
trica emigral
tizando que
assignada po era
so da lei para
ra defesa tu-
do copy pena
de revelid. Que
ouvido pels Juiz
maudoy fale-
gar pels portei-
ro dor atende-
tor que deu
sua fit de se
achitar presen-
te o doutor
Procurador do
Poder Executivo que
pediu vista
dos autos.
Nada mais
foi requerido
pela accusa-
do. No que pa-
ra o dito fit ja-
co este servido.
No Juiz do Iqua-
cão do Orlov,

81

P. 1.500 Cruz, Cerejeira
P. 2.700 tejiço que canta
4.200 folha de juicio
Se desculpe, o escrito
não está conforme ao pu-
ro que das andanças do
que deu fé -

O escrito:
Paulo Maisan

Finalizada -

Odeu farto de fome de
1917, farto de embargos em
fundo, do que pões entre
fome - Eu, Paul Maisan,
escravo, escravo -

Por embargos a mandado
prohibitorio diz a Pro-
cura da Nacional em seu
burgo n.º 1 contra
o embargado Paulo Grotzner
por esta e melhor forma
de dirito o segui:

E. S. C.

J. 1º Sua o embargado Paulo Grotzner, requi-
rido mandado prohibitorio para livre-
mente vender os produtos de sua fábrica de
nominada "Lucinda", lançou mais de um
número legal, por meio do qual essa emar-
camento o fisco.

Porto:

J. 2º Sua é pública e notório nesti Estado
que o embargado Paulo Grotzner não veio
de nenhuma cidade, como em todo o Estado, bril-
ladias e biscoitos a granel.

E mais,

J. 3º Sua o embargado Paulo Grotzner usa
para o acondicionamento das briladias e
biscoitos de sua fabricação latas de peso
de dez kilos hermeticamente fechadas e ciuda-
das com uma, com uma tira de papel
sobre si li "Fábrica Lucinda"

J. 4º Sua o embargado Paulo Grotzner,
não pode invocar o Reg. 11751 de 16 de
Fevereiro de 1916 (art 4º 558º al III n.º 5),
poque o referido Reg. isenta do imposto
a venda exclusivamente a granel.

J. 5º Sua o acondicionamento dos produc-

da fábrica do embargado i systematico,
adquirindo o consumidor ou envolteiro, jun-
tamente com a mercadoria custida
no mesm envolteiro.

P. 6º São nessas condições os membros al-
legados para a obtenção do mandado,
nos Sos Verdaeiros, principalmente por
espetar em grande medida o embargado
para todos os Estados, os seus produtores nor-
condições acima normadas.

P. 7º São os melhores de direito devem os
presutros embargos ser recebidos para o
ffuto de julgador provado, ser o embargar
fazê-lo condenando ao pagamento do
importe a que esteja sujeito os produtores da
sua fabricação, durante a vigência do man-
dado e suas variações.

J. P. C. C. C. C. C. C. C.

Cuiabá, 30 de Janeiro de 1917

Luis Kaan Schulte

- Procurador da República -

(com 3 documentos)

L. Kaan Schulte

2º u III lo. 0322 p. 100) 112) de aveniente
de que os mesmos judez obtever a supos-
toria no iminente obrelo a

Certifico e dou fi que em cumprimento ao despacho do Srr. Col. lector, na petição do Srr. Dr. Procurador da Republica, resrido o processo n.º um, lavrado contra Paulo Grotterer, Cia., d'ille a folhas duas consta o auto do seguinte teor: Auto de infração e apreensão - Nos derrn. dias 10 do mês de Janeiro de mil novecentos e dezesseis, há quinze horas, verificando que Constante e Companhia, estabelecidos com negócios de secos e molhados, a Praça Municipal, numero quarenta e quatro d'esta cidade de Curitiba, haviam exposto à venda cincuenta e nove latas de bolacha, hermeticamente fechadas e rotuladas, pesando bruto dez kilogrammas cada uma, sem estarem estampilhados, tendo apresentado nota de compra de Paulo Grotterer, fabricante de biscoitos e bolachas, estabelecido n'esta praça, sem a declaração de haver sido estampilhados, infringindo assim o disposto nos artigos sessenta e quatro, digo, sessenta e quarenta e nove - letra B - numero um, combinados com o artigo nono - letra A - numero III - (tres) do Regulamento que baixou com o decreto numero one mil novecentos e cincuenta e um de duzes de Fevereiro de mil novecentos e dezes, notifiquem o facto aos referidos Constante, Com-

prancha e foi apreendida da dita mercadoria, deixando-a depositada em poder de Constante, Companhia, do qual tive o presente auto de infração e apreensão que vai assinado por mim e por Constante, Companhia, deixando de ser por Paulo Gostner por não se achar presente e não ter quem o representasse e será presente ao Am. Collector Federal, digo, ao Am. Collector das Randas Federais, juntamente com as notas respectivas e um specimen da mercadoria apreendida para os devidos fins.

O Agente Fiscal do importo de consumo Heilis Affonso Werneck da Capitânia - Constante, Companhia.

É o que se contém em dito auto que aqui, bem e fielmente transcrevi, confiei e assinei. Collectoria Federal em Constituição de Janeiro de 1917.

O Encarregado

Paulo Gostner

Confere -

Call. Federal em Constituição de Jan.º 917

O Collector

Paulo Gostner

21

Ministerio da Fazenda, Circular nº 70. Rio de Janeiro 30
de Setembro de 1916.

Declaro aos Snrs. Chefes das repartições
subordinadas a este Ministerio, para seu conhecimento e fins
conveniente, que o dispositivo do art. 4º § 8.º alinea III n.
5 do regulamento annexo ao decreto nº 11.901 de 10 de Feverei-
ro do corrente anno, isentando do imposto de consumo os bis-
cuitos e bolachas a granel, deve ser entendido como tendo so-
mente ~~aplicação~~ applicaçāo aos productos expostos a venda nas fa-
bricas e naquellas condições, o que faz excluir do favor da
lei aquelles que sahiam das fabricas para o consumo acondi-
cionados em latas, caixas, caixinhas, vidros barricas, etc., se-
ja em que quantidade for. (A) Calogeras.

*Confer com o original
O escrivão
Alberto Brum
Secretário*



Ministerio da Fazenda ,em 25 de Novembro de 1916.

Circular nº84.

Suscitando-se duvidas na intelligancia da circular nº70
de 30 de Setembro do corrente anno, declaro aos Snrs. Che-
fes das repartições subordinadas a este Ministerio, para
seu conhecimento e fins convenientes, que estão isentos d o
imposto de consumo os biscoutos e bolachas a granel, enten-
dendo-se como tâes quando o seu acondicionamento em latas
barricas etc, constitua apenas envolucros necessarios para
o seu transporte para fora da sede da fabrica e não seja
um mode sistematico de acondicionamento para a mercadoria
habitual e, portanto uma forma p/ de sua exportação á
vendo no Commercio.(A.)Calogeras.

Confere com o original
2º escravo
Alberto Gumi
Secretario



23

O andar.

Olá tanta com de Joaquim
de 1917. São estes autos em -
que os do M. S. Faz Federal de
que São este tempo. Jus. Paul
Haitan, escriv. segur -



Prosigue nos termos d
art. 414, Pará, Decreto
de Consolidação, in-
tinento desse dia
do o encargo.

P
31 I 917

Paraná

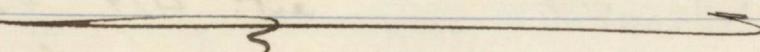
Data

No mesmo dia, me e anno suc-
prio, me foram entregues estes
autos, de que falo neste tempo.
See Joaquim Iguaçú do Ory, de-
cidente Juancutod e escriv.
ni. Jus. Paul Haitan, escriv.
dublado.

Cartas que
existem o bento de Belém
Braco, procurador do lan-
tor, 'y dor todos o contente
do seu despatch superado,
de que se quejó.

Oruá, 12 de Abril de 1917.
O Recinto.

Rand Maissant



Juntado

Aos factos de diante filial
de 1917, juntado. Prova
de empunha, de que fizeram
este tempo, de Ignimido
reais do Ouro, bastante
queimado e o seu valor.
Rand Maissant, emendado, subscrito.

Translado de Louren-
cio.

Nosso querido dia
de Sobril de mil
morecitos e de
sósete, respeito Ci-
gade de Cui-
aba na sala
dai audiencia.
Sear do Juizo
Federal, Louren-
cio, audiencia ci-
xil proje a uma
hora appda tarde
no lugar do cor-
tume do Doctor
João Baptista
Joa Costa Carra-
do, na Praia
Federal. Aberta
a mesma com
as formalida-
des da lei, ao
toque da can-
haria pelo
Porteiro dos au-
dicionários João
Rodrigo da Ro-
sa, compargem
o Dr. Pinto Troc-
adorda Pepi-
lha e deske-
gue estando em

em prova os
eufárgos do
apostol no manu-
gado prohibi-
torio que cede-
ra a Paul o
procurerinha
abrir a perspec-
tiva dela da
probatoria a
fazbar a par-
ter, requebia
que estivesse
pao se nou
fesse a diba.
pao se aper-
ita sob as pse-
mas da lei.
O que ourido
pelos juiz man-
dois apregoar
pelo portoiro
que fdeu aua
fé de uão se a
lhar presente
o deshegoad.
Em vista do
que defeu o
requerido. Aa-
da maij foi
requerido. Do
que para com-
tar faco este ter-

Ferro. De Juízo
 Iguaciu da Cruz,
 Crescute Juíza
 Meia das Juíz
 so Federal, per
 crepi. Lu Paul
 Plairant, Ricci.
 VPA, que o em. I. 1500
 bsciobi. Assig. R. 2.000
 mados). C. Car. 3.500
 Natto. Joaquim
 deixa Ida Rosa.
 Jeta em fave os pescos. das
 andiam, d. Quem fe

O Jesus S.
 Paul Hauant

Juntada
Noi fizeste cinco
dias de Agosto
de 1917 juntado
e malhado esse
frute, do que
fazem este tempo.
P. Juijio Serra
cio da Cam, Cr-
cavente jardim
Toda do Juijio, o
meu. J. P. e
Maisas, amas, jardins.

Translado de Audiencia
nos vinte e cinco dias de
Agosto de mil novecentos
no e decreta nento
Cidade de Caminha,
na sala da audiencia
enciar, onde permane-
ce se achava o suspec-
tivo Juiz, dem audienc-
eio civil hoje a una
hora da tarde, no lu-
gar do continue o Dr.
Flor João Baptista da Cor-
te Carralho Filho, Juiz
Federal. Aberto o mes-
mo com a formula
lida da lei, as To-
rre de Campanha
pelos portais dos au-
dicionis João Meade
to da Rosa, compare-
ceu o Dr.itor Procurador
da Republica e por
ele foi dito que mae-
sab de que se com-
muni Antonio Eugenio
é autor Paulo Holzner
e Ré a Minas, enton-
do ficou a delibera-
baloria da rejeição de
essa inicial lancese
ja si e a yearte em
trans de maior prorroga

e se quereria que sobresse
gão se houvesse o laço
poderia to proposito fí-
cando isto a bela sobrese-
gão assignada e au-
tor o prelado legal pa-
ra arasar a ditta ac-
ção sob a pena da lei.
Que servis p'lo juiz
guardar apreender pe-
lo portador dos predicto-
rios que deu a encar-
de nta se achou presun-
te o apregoador, seu sin-
tido do qual se faria o reque-
rido. Nada mais foi re-
querido nem accusa-
do; da que pôs o conde
foco em tempo. De Juízo
Grau do Clv, Curum-
peamento do Juiz o
escriv. De Raul Plainet
escrivão supl. (An-
niguedo) L. Canotras.

R. 1500 Jffos Modelos da Paus

R. 1400 Dáti conforme os pretéitos
2900 das audiências do que deu

Si-

O Juiz,
Paul Mainat

Sítio

Aos vinte eito dias
de Agosto de 1917,
faço saber auctor com
víta ao Dr. Sera-

José Franco, do que
faço este termo. Que
Domingo Ignacio da
Cruz, conhecido por
meu sócio do Juizo
e escrivão, Ju. Paul
Mansur, escrev. judicial.

- Juiz modesto e
- pegos os dias da
- lei - Cris. 28
- de 20 de Agosto de 1917

Sig. José Franco.

Data.

No mesmo dia que
e aciso suprad. me
foram entreguei ex-
ter auctor do que fa-
ço este termo. Da Dm.
Domingo Ignacio da Cruz
conhecido juizoumo-
ro do Juizo e escrivão
Ju. Paul Mansur, escrev. judicial.

O

31 - de afeitos de
1917 para entre Outras co-
isas foi o 15 - Jui Federal,
do que fico entre 1916 - 1917,
Paul Maisan, em -
lou.

Suis.

P, 14 917

Paulo

Dalo
No primeiro dia de Se-
tembro de 1917, foram
me entregueis bilhete au-
tor, do que se fizesse este
mesmo. Da Civilização Iguau-
ais do Oury, Presidente
Guanacatoba, o escre-
vi, qm. Paul Maisan, es-
tava L. publicar.

Vista

Nos treze dias de Setembro
de 1917, fui eleito autor
que visita o Dr. Serafim
Gracioso, do que falo em
seu tempo. No Jardim
Gracioso da Cunha, fiquei
ante Juramento do
o escrivão, José Paul
Santos, escrivão.



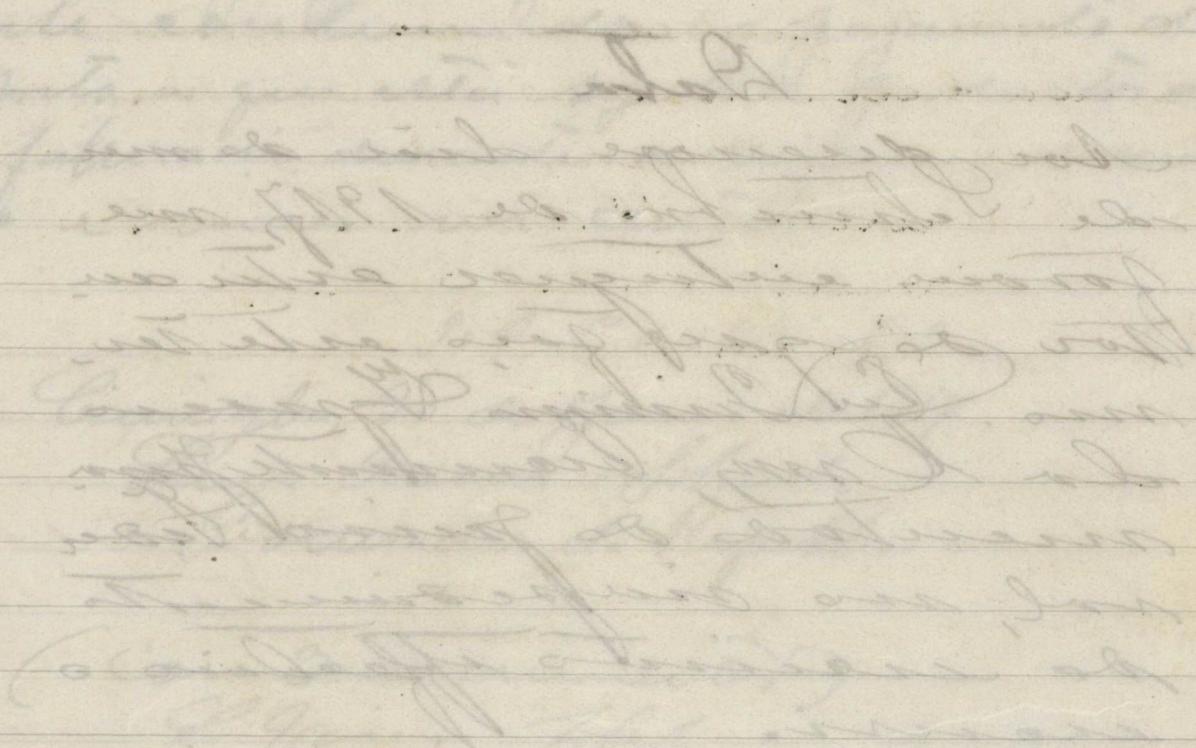
Data

No dia de hoje dia de maio
de Setembro de 1917, me
foram entregar este au-
tor os quais fui este ve-
nos. Eu Jardim Gracioso
da Cunha, fiquei ante
mento do jurado feda-
val, no dia quando este
de escrivão effetivo o
meu.

85

Certifico que
el autor, digo, que a
parecerle autor fueron
destruidos a cortorio
por parte de adrogas
de M. Tercio Trofao,
seme solo algunos
de quedaron H. S.
Cachiyba, 19 de Setem-
bro de 1917.

Oscuros
y en Manan



Síntese

Os dezoito dias de Setembro de 1917, fizeram entre os militares da República, do Exército, e os membros da Família Imperial, o que se segue:

- Pela Rj -

O presunto insurreição popularizou-se, devia ser julgada imprevedível pelos militares expostos na constituição de ferros, arcos articulados, não foram destruídos, mas reparados. Nesses condicões, é evidente a imprevedibilidade da rendição concordada, que deve ser sustada, e com determinação e mesmo rigor, mantida no exterior.

Curitiba, 1º de Outubro de 1917
 Luís Vanni Lohauz
 Delegado da República.

Data

No princípio dia de Outubro de 1917, me foram entregues este autor, o que fizeram este tempo. No Igrejão Ignácio da Cunha, Presidente da Província de São Paulo, o escrivão J. Raul Haissat, escrivão, faleceu.

161

andamento do resto. Elas se
mostraram felizes nessa
reunião. Vou aguardar o resultado
das negociações e obterá um
resultado final em breve.

~~Finalizado~~

Nos dias 10 e 11 de Outubro
de 1917, juntei a prefeita
e os deputados e vereadores
para este termo. O Dr. Júlio
Luis Ignácio da Cruz, Dr.
Eugenio Gómez e todos
os vereadores, Dr. Paul
Maisan, eram presentes.

Além disso, o Dr. Júlio
Luis Ignácio, Dr. Eugenio
Gómez e Dr. Antônio

Lopes, Dr. Zanotto, Dr. José H.

Dr. Serafim Franco
Advogado
Coxitiba - Paraná

30

Exmo. sr. dr. JUIZ SECCIONAL no Paraná.

Sua, devido a parte contraria

1 X 224

Paraná

PAULO GÖTZNER, por seu advogado infra assinado, diz que, tendo proposto neste Juizo uma ação de Preceito Cominatório contra a Fazenda Federal, acontece que quer desistir da mesma ação e para isso requer a V. Ex. que, ouvida a parte contraria, seja tomada por termo a sua desistência, pagas as custas pelo Requerente.

P. Deferimento.



Curitiba 29 de Setembro de 1917.

Sic. — *cancel*.

Concordo com o requerido.

Curitiba, 2 de Outubro de 1917.

Luis Correia Sobrinho

- Procurador da Repúblka -

P^r Termo de desistência.

Nos trez dias do mês de Outubro de mil novecentos e dezente, na cidade de Curitiba em meu cartório Pessoal receu Paeslo Grothner, por seu advogado infra assinado, doutor Serafim Franco, e por elle me foi dito que viajava desistir, com efeito de visto da ação de peremptória iniciativa proposta pelo seu constituinte contra a Faculdade Nacional, cuja desistência está de acordo com o doutor Procurador da República, tudo aquém forma de sua prática recta que fizera fazendo parte integrante deste termo.
O de sono assim disse farei este termo que assinei
No Juizado Ignacio da Cruz
Inserido Gerarreto de
Siqueira Pedral, o escriv. Jus.
Paulo Mairan escriv. Jureveri
Sergílio Franco.

31

Sello dor autor	6.000
Movimento D. Juiz	<u>3.000</u>
	<u>9.000</u>

Contib.

Rout



1917

out

D. Juiz Federal (via sello)	3.000
D. Procurador Seccional	56.000

Escritório	50.400
------------	--------

Official	21.500
----------	--------

Sello dor autor	<u>6.000</u>
-----------------	--------------

Curitiba, 17 de Outubro de 1917	13.6.900
---------------------------------	----------

O Escritório.

Rout Marant



Conclusão

Nos desesete dia de Outubro de 1917, faço ex-
ter autor, conclusão ao
Mo. D.º Juiz Federal, o
que fico este Termo.

Picodizino Ignacio da
Cruz, licenciado juiz.
meu de Juiz o es-
crevi Ju. Paul Marant - e.
mais Subscris.

Vulto:

Julgou por sentença a deni-
tuição requerida á fl. 3º, porque
podem a duda effects. Cuidou
pôr represent.

Liberar a Comitê, except
o Outubro d mil novecentos e de-
zete

Em Belo Horizonte
Data

No mesmo dia, me e acho su-
pera, me foram entregue ex-
ter autor do que fogo este ter-
mo. Picodizino Ignacio
da Cruz, licenciado juiz
meu de Juiz o es-
crevi Ju. Paul Marant - e.
mais Subscris.

Certifico
que informe ao W^r.
Povoaor da Rep^{ública}
Mico ex Voutor Tera-
fim Trauca, proce-
rador do autor por
todo o conteúdo do
despacho, que jul-
gou a desigualdade
requerida, de que ji-
edram sciencia e
dou fé.

Quintalha 17 de Outu-
bro de 1917

O Leitura

Ram Mairan

